

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (ARCGIS), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
– ITERPA E A EMPRESA IMAGEM GEOSISTEMAS
E COMÉRCIO LTDA, CONFORME ABAIXO SE
DECLARA.**

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro Parque Guajará – Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém (PA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, CPF: 631.025.952-00, e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF n.º 67.393.181/0001-34, estabelecida na Rua Itajaí, nº 80, SI 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari, Fone: (12) 3946- 8943, Fax (12) 3946-8945, CEP 12246- 858, São José dos Campos (SP), neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM**, brasileira, casada, empresária, CPF: 215.725.118-93, RG: 28.281.450-4, residente e domiciliada na Cidade de São Jose dos Campos (SP), na Rua Jose Francisco Alves, nº 209, apto 61, Vila Ema, CEP: 12.243-060 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022**, conforme demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 2.168/2010, Decreto nº 2.314/2018 e Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001/2012, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato trata da contratação de empresa para **prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (ARCGIS)** para Fornecimento, Atualização Tecnológica e Upgrades das Licenças de Uso de Softwares de Propriedade da Empresa Environmental Systems Research Institute - ESRI, de forma a manter a versão mais recente disponível, bem como o fornecimento de Suporte Técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e Suporte Técnico Especializado à Plataforma de Produtos ESRI em operação no Instituto de Terras do Pará.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente Contrato o **Termo de Referência, à Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2022**, bem como Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. Segue especificação técnica da prestação dos serviços conforme quadro abaixo:

Nº	Código SIMAS	Código EMPRESA	Descrição	Und	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
Atualização de licenças da versão 10.8 para 10.9.1 ou superior, com o suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de versão por 12 meses							
1		ES86497	Serviço de Atualização do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	UST	1	R\$58.345,60	R\$58.345,60
2		ES86500	Serviço de Atualização do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	UND	4	R\$46.676,48	R\$186.705,90
3		ES161328	Serviço de Atualização do software ArcGIS Enterprise Standard para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de versão.	UND	1	R\$176.697,02	R\$176.697,02
Subtotal						R\$ 421.748,53	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA

Nº	Código SIMAS	Código EMPRESA	Descrição	Und	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
Contratação estendida de suporte técnico e manutenção estendida para melhorias e correções de versões, por mais 12 (doze) meses							
4		ES86497	Extensão da atualização do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, e manutenção para melhorias e correções de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.		1	R\$23.338,24	R\$23.338,24
5		ES86500	Extensão da atualização do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.		4	R\$18.670,59	R\$74.682,36
6		ES161328	Extensão da atualização do software ArcGIS Enterprise Standard para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de versão.		1	R\$70.678,81	R\$70.678,81
Sub – Total						R\$ 168.699,41	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA

Nº	Código SIMAS	Código EMPRESA	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
Aquisição de licenciamento perpétuo: aquisição de novas licenças com o suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de versão por 12 meses.							
7		E86353	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use License.		2	R\$86.420,54	R\$172.841,08
8		E52382	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Desktop Advanced Concurrent Use License		1	R\$192.045,63	R\$192.045,63
9		E88282	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use License		3	R\$30.864,47	R\$92.593,41
10		E159050	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Analyst for Desktop Pro Concurrent Use License		1	R\$34.293,87	R\$34.293,87
11		E154627	Licenciamento de uso do software ArcGIS Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores Upgrade from ArcGIS Enterprise Standard		1	R\$282.715,26	R\$282.715,26
SubTotal						R\$ 774.489,25	

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA**

Nº	Código SIMAS	Código EMPRESA	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
Contratação estendida da manutenção para melhorias e correções de versões e suporte técnico, por mais 12 (doze) meses.							
12		ES86497	Extensão da licença de uso do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, manutenção para melhorias e correções de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.		1	R\$23.338,24	R\$23.338,24
13		ES86500	Extensão da licença de uso do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Secundária), incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.		1	R\$18.670,59	R\$18.670,59
14		ES52384	Extensão da licença de uso do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.		1	R\$46.676,48	R\$46.676,48

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA**

15		ES87232	Extensão da licença de uso do software do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de de versão.		1	R\$7.779,41	R\$7.779,41
16		ES87233	Extensão da licença de uso do software do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.		2	R\$3.111,77	R\$6.223,54
17		ES162284	Extensão da licença de uso do software Image Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e manutenção para melhorias e correções de de versão.		1	R\$7.779,41	R\$7.779,41
Subtotal							R\$110.467,67

Nº	Código SIMAS	Código EMPRESA	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
		SUP00025	Serviço Especializado na Plataforma ArcGIS	8305	USTs	R\$429,88	R\$3.570.000,00
Subtotal							R\$3.570.000,00
Preço total da Proposta							R\$ 5.045.404,86

3.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços de instalação e configuração dos softwares serão prestados no Edifício sede do ITERPA localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- bairro: Parque Guajará-Icoaraci, Belém-PA em horário comercial de segunda a sexta-feira em data a ser acordada entre as partes nos locais abaixo:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS- DEMANDA	LOCAL ENVOLVIDOS
AUTOMATIZAÇÃO DA ANÁLISE GEOGRÁFICA DO SICARF	DEAF/ GRF
GERAÇÕES DE LAUDOS DE ANÁLISE GEOGRÁFICA DOS IMÓVEIS A SEREM TITULADOS PELO ITERPA	DEAF/GIT
PAINÉIS GERENCIAIS COM A SITUAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO POR REGIÃO, POR TIPO ETC.	DEAF
CONFIGURAÇÕES DE FORMULÁRIOS PARA LEVANTAMENTO EM CAMPO	DEAF/CGIR
ESTRUTURAÇÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICAS INTEGRADAS AO ARCGIS	DEAF/CGIR

4.2. Os Serviços Especializados (Suporte Premium) serão executados sob e conforme a demanda autorizada pela(s) unidade(s) competente, sendo realizados de forma remota na Sede da CONTRATADA com a homologação e entrega na Sede do ITERPA localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará – Icoaraci, Belém, Pará, em horário comercial de segunda a sexta-feira no Núcleo de Tecnologia da Informação.

5. CLÁUSULA QUINTA- METODOLOGIA

5.1. Metodologia conforme proposta comercial:

5.2. Com base na solução proposta acima é possível considerar o macro cronograma abaixo que deverá ser detalhado e acordado entre a IMAGEM e ITERPA logo após os trâmites de contratação. Sendo assim o macro cronograma abaixo não irá refletir dependências e paralelismos de atividades comuns em cronogramas de execução.

Macro Cronograma

Atividade	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12 a 24
Entrega das licenças												
Suporte técnico/manutenção das licenças												
Serviços de Suporte Premium ArcGIS												

6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no presente Contrato.

6.2. A cada entrega realizada pela CONTRATADA caberá a aceitação e homologação pelo ITERPA

6.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao ITERPA, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o órgão descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

6.4. A CONTRATADA deverá indenizar o ITERPA nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

6.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se ao ITERPA o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA

6.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do ITERPA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do ITERPA, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

6.8. A CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do ITERPA ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal do ITERPA.

6.9. No termo de responsabilidade e sigilo a ser assinado, a CONTRATADA declarará estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo ITERPA não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do ITERPA ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.

6.10. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

6.11. A CONTRATADA deverá manter e garantir que seus técnicos e prepostos sempre que se mantiverem nas dependências do ITERPA, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

6.12. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do ITERPA, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

6.13. A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas para correção das deficiências apontadas pelo ITERPA quanto à execução das atividades previstas e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para resolução do chamado.

6.14. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

6.15. A CONTRATADA deverá diligenciar no sentido de que os seus técnicos, ou prepostos, portem, obrigatoriamente, a respectiva identidade funcional, quando do atendimento ao ITERPA.

6.16. A CONTRATADA deverá encaminhar expediente ao ITERPA, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades CONTRATADAS.

6.17. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação do certificado, que tem em seu quadro funcional, profissionais aptos a realizar o serviço.

6.18. A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao ITERPA, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga o CONTRATANTE do pagamento da fatura até a regularização.

6.19. Devem ser considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, encargos sociais e trabalhistas de qualquer espécie, fornecimento ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido objeto, inclusive o pagamento do diferencial da alíquota e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução.

7. CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

7.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o ITERPA.

7.3. Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação.

7.4. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

7.5. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços

executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

7.6. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

7.7. Confeccionar Termo de Recebimento Definitivo para o objeto do presente Contrato.

7.8. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA-CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

8.1. Todas as licenças, referentes aos softwares devem estar em nome da CONTRATANTE, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante para que a CONTRATANTE tenha acesso aos produtos da plataforma ArcGIS.

8.3. Este acesso deverá estar disponível no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao ITERPA solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

8.5. Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

8.6. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente

8.7. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo ITERPA na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

8.8. Todos os componentes serão entregues ao Contratante, instalados, ativados, configurados e colocados em operação por meio de Link para Download em e-mail previamente informado.

8.9. As licenças serão somente consideradas entregues após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE

8.10. O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a ativação das licenças via o portal do fabricante, sendo:

8.11. O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos softwares:

8.12. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (ITERPA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

8.13. Para os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento:

8.13.1. O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações.

8.13.2. Apresentação do relatório técnico com a descrição dos serviços executados;

8.13.3. O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, satisfeitas as condições abaixo:

8.13.3.1. Compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

8.13.3.2. Em caso de serviços de instalação e configuração, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do ITERPA;

8.13.3.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (ITERPA), descrição do serviço entregue, quantidade, preços unitário e total.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Instrumentos de Formalização de Solicitação, Acompanhamento, Avaliação e Aceitação dos Serviços

9.1.1. A formalização de solicitação dos serviços de Suporte Premium será efetuada por meio das Ordens de Serviço (OS).

9.2. AS OSs serão consumidas por demanda mediante a abertura de Ordem de Serviço. Cada Ordem de Serviço deverá ser precedida por um Plano de Trabalho a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Metodologia de Trabalho para acompanhamento das OS's, seguirá o fluxo a seguir delineado:

10.2. A CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço (OS) para a CONTRATADA, de acordo com os critérios da Seção;

10.3. A CONTRATADA avalia a demanda e procede a análise inicial, se necessário, interagindo com a CONTRATANTE para esclarecimentos sobre a especificação;

10.4. A CONTRATADA efetua o planejamento da execução do serviço, registrando na OS, os prazos estimados de execução (quando necessário em Cronogramas ou Planos de Ação).

10.5. Ao apresentar o Planejamento da OS, a CONTRATADA dá aceite da demanda assumindo deter todos os insumos e conhecimento necessários para execução dos serviços dentro dos prazos, padrões de qualidade e custos apresentados, não podendo justificar atrasos ou defeitos por ausência ou insuficiência da especificação;

10.6. A CONTRATANTE avalia os dados da OS, os serviços que serão produzidos e os prazos das entregas e homologações. Caso verifique alguma inconsistência ou divergência no planejamento, retorna para replanejamento pela CONTRATADA;

10.7. Havendo concordância com o planejamento, a CONTRATANTE autoriza a execução do serviço, registrando adequadamente na OS;

10.8. A CONTRATADA executa os serviços e entrega os serviços aplicáveis à situação, dentro do prazo de entrega estabelecido e dos parâmetros de qualidade contratados.

10.9. A CONTRATANTE homologa os serviços;

10.10. Depois de homologados todos os serviços relacionados na OS, a CONTRATANTE formaliza o aceite dos serviços e emite o Termo de Recebimento Provisório para a CONTRATADA;

10.11. A CONTRATANTE avalia os percentuais de execução estimados com os efetivamente realizados e procede aceite definitivo da OS, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, liberando para o faturamento. Nesta etapa, caso ocorra divergências na apuração entre o estimado com o realizado, as partes se reúnem para dirimir as divergências. Persistindo impasse, prevalece a avaliação elaborada pela CONTRATANTE;

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a realizar todas as alterações e correções necessárias no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE, através do conteúdo do “Laudo Circunstanciado” relativo ao objeto que vier a ser recusado parcial ou integralmente pela comissão de recebimento;

10.13. A CONTRATADA deverá ainda apresentar a Nota Fiscal no prazo definido pela CONTRATANTE, apenas após a evidenciação e ateste de serviços que ficarão sujeito à aprovação;

10.14. A CONTRATADA efetua procedimentos administrativos para o faturamento da OS;

10.15. A CONTRATANTE efetua procedimentos administrativos para os pagamentos;

10.16. Caso os serviços prestados pela CONTRATADA estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, o Gestor do Contrato rejeitará o recebimento dos mesmos, realizando Laudo Circunstanciado sobre as inconformidades encontradas no Relatório Mensal de Atividades de Consultoria e Manutenção (conforme ANEXO III);

10.17. Caso alguma OS não tenha sido sequer iniciada no período previsto, esta poderá ser cancelada com a devida justificativa;

10.18. Caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento da execução de determinada OS, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA até o momento do cancelamento serão remunerados proporcionalmente, em função das entregas correlatas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Atualização tecnológica e licenciamento da plataforma ArcGIS.

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante para que a CONTRATANTE tenha acesso aos produtos da plataforma ArcGIS.

11.2. Este acesso deverá estar disponível no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Serviços Especializados

11.3. Os serviços de Suporte Premium, na métrica USTs – Unidade de Serviço Técnico, serão consumidas ao longo dos 12 meses de contrato e estarão vinculadas as Ordens de Serviços, sendo medidas de acordo com a execução efetivamente realizadas e apuradas frente às estimativas constantes em OS e seus respectivos Cronogramas e Planos de Ação;

11.4. Caso haja divergência entre os prazos estimados e realizados, as partes poderão repactuar prazos ou redefinir o escopo esperado, em comum acordo, mediante registro circunstanciado acompanhado de justificativas. Este cenário será caracterizado diante dos prazos terem sido afetados em decorrência de outras demandas de caráter mais prioritário pela CONTRATANTE;

11.5. Os pagamentos serão realizados, após análise e validação de todos os documentos comprobatórios acerca da execução dos serviços;

11.6. O valor do pagamento será realizado com base nas Ordens de Serviços entregues, podendo estes sofrer descontos proporcionais, em função da não execução de atividades com prazos previamente acordados entre as partes;

11.7. Os eventuais descontos devem ser evidenciados de acordo com Laudo Circunstanciado;

11.8. A critério da CONTRATANTE, uma OS (Ordem de Serviço) poderá ser suspensa, sendo assegurado à CONTRATADA o pagamento referente ao percentual de executados até o momento do cancelamento;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Das penalidades vinculadas as Ordens de Serviço:

12.1.1.Multa de 1% calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço quando a CONTRATADA não executar a O.S. dentro do prazo estabelecido e com justificativa indeferida pelo Gestor da Contratação e fiscais;

12.1.2.Multa de 5% calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço quando a CONTRATADA não entregar os serviços previstos na O.S. e com justificativa indeferida pelo Gestor da Contratação e fiscais

12.1.3.As multas referenciadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 não podem ser cumulativas, caso ocorra situações em que ambas sejam aplicáveis prevalecerá, sempre, a multa especificada no item 14.1.2.

12.2. Caso haja a aplicação de 3 (três) multas em sequência, será considerado como inexecução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As solicitações formais por escrito para fornecimento, emissão de Nota Fiscal, pedidos de esclarecimentos e demais solicitações relacionadas com o objeto serão feitas pela Fiscalização do Contrato à empresa **CONTRATADA**;

13.2. Durante a execução do contrato a **CONTRATANTE** solicitará a realização das seguintes reuniões:

13.2.1.Reunião Inicial:

13.2.1.1. No início da execução do contrato deverá ser realizada reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, assinar o Termo de Compromisso de Sigilo, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso às informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

13.2.1.2. Deverão participar da reunião inicial, no mínimo, o Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, e o Preposto da **CONTRATADA**;

13.2.1.3. Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar oficialmente seu Preposto;

13.2.2.Reuniões de Acompanhamento

13.2.2.1. 13.3.1. Essas reuniões servirão para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações futuras, devendo ser realizadas conforme periodicidade a ser definida pelo Gestor do contrato. A pauta de cada reunião será definida por esse profissional e comunicada com antecedência mínima de 48 horas à **CONTRATADA**;

13.2.2.2. Nas reuniões de acompanhamento, entre outros pontos, podem ser tratados os seguintes:

- (i) Avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e ações corretivas, caso necessário;
- (ii) Avaliação da efetividade de medidas corretivas definidas em reuniões anteriores;
- (iii) Planejamento estimativo de volume de demandas para os próximos períodos;
- (iv) Acompanhamento do andamento dos projetos, execução de Demandas/ Ordens de serviço.

13.3. Ao término das reuniões deverá ser elaborada Ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve ser assinada pelos presentes;

13.4. As reuniões poderão ser feitas via videoconferência ou presencialmente na sede da **CONTRATANTE**. Qualquer necessidade de gastos com deslocamento e hospedagem de técnicos da empresa **CONTRATADA** deverá correr a expensas da mesma;

13.5. Na eventualidade de problemas fortuitos poderão ser convocadas reuniões por qualquer uma das partes, desde que comunicadas com antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo nº da Nota de Empenho, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento do software será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo Fiscal do Contrato satisfeitas as condições do item “DA FORMA DE RECEBIMENTO”.

14.3. O pagamento do Suporte Premium – Serviços Especializados será feito sob demanda conforme necessidade do ITERPA.

14.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.5. O pagamento fica vinculado ao atesto e aceite da nota fiscal e prestação dos serviços.

14.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, após a aprovação da prestação dos serviços, pelo FISCAL DO CONTRATO, sob a supervisão da Coordenadoria Administrativa, conforme dados a seguir:

Item	BANCO	CODIGO	AGENCIA	C.CORRENTE
1	BRASIL	01	3358-8	5092-X
2	ITAU	341	0250	36710-9

14.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Ofício/Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA

- 14.10.** Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 14.11.** A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.
- 14.12.** A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 14.13.** Após a aprovação dos serviços executados, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo à apreciação do ITERPA, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de execução dos serviços, conforme as disposições seguintes;
- 14.14.** As notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA serão previamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO, devidamente autorizado e designado pela CONTRATANTE que, após análise das mesmas, procederá ao encaminhamento, para fins de pagamento;
- 14.15.** Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham, estejam em conformidade com o Contrato e com as instruções administrativas emitidas pelo Fiscal do contrato, o correspondente pagamento se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos;
- 14.16.** O ITERPA poderá designar técnicos para realizarem auditoria concernente aos encargos sociais dos prestadores de serviço. Se constatar irregularidades, quanto a possíveis débitos ou falta de recolhimento, estes deverão ser deduzidos dos pagamentos, imediatamente posteriores à verificação;
- 14.17.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 14.18.** O preço global a ser pago pela execução dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena consecução do objeto deste contrato, abrangendo todas as despesas aos mesmos concernentes, diretas ou indiretas, materiais, fretes, passagens aéreas, rodoviárias e aquaviárias, hospedagens, alimentação, combustível, salários, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

14.19. Os valores do presente contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, com índice de 0,5% ao mês, calculados pro rata die sobre o valor da nota/fatura.

14.20. O fornecedor deverá enviar nota fiscal/fatura, juntamente com documentação correlata até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 5.045.404,86 (cinco milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos)** e as despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: 273.588 Proj/Ativ.: 21.126.1508.8238

Fonte: 0661007852 / 0261007852

Elemento de Despesa: 339039 / 339040

P.I.: 412.000.8238C

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma físico financeiro – Licenciamento do software

Sequência	Início	Descrição	Observações
1	D	Nomeação do Gestor do Contrato	
2	Anterior +5	Reunião Inicial	
3	Anterior+ 5	Emissão da Ordem de Serviço	
4	Anterior +30	Limite para recebimento dos bens (30 dias)	
5	Anterior +1	Emissão do termo de recebimento Provisório	Caso algum produto não seja aceito, essa fase se repete
6	Anterior +5	Emissão do termo de recebimento definitivo	
7	Anterior +2	Entrega da Nota Fiscal	
8	Anterior+ 30	Pagamento	

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. A vigência do contrato será de 12 (**meses**) **meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento, sendo que as licenças contarão com 24 meses de garantia. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, sendo que a cada renovação, as partes poderão rever tanto as quantidades dos softwares contratados bem como, os valores de serviços, respeitando-se os limites previstos em lei.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a não prestar, salvo se autorizada, por escrito, pela outra, qualquer informação a terceiros que não estejam envolvidos com o objeto do presente Contrato, sobre sua natureza e/ou seu andamento, bem como a não divulgar dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida. As Partes comprometem-se a obter de seus prestadores diretos e indiretos o mesmo compromisso de confidencialidade ora acordado.

18.2. As disposições desta Cláusula não se aplicam às informações:

- a) obtidas de terceiros;
- b) que já eram detidas por uma das Parte antes de sua divulgação pela outra;
- c) de domínio público;
- d) cuja divulgação se torne necessária ou conveniente para atendimento à legislação ou a qualquer ordem judicial;
- e) a serem utilizadas para fins de propaganda institucional das Partes, desde que prévia e expressamente aprovado pela outra Parte;
- g) a serem necessariamente apresentadas em certames licitatórios, públicos ou privados; e/ou que tenham sido ou venham a ser comprovadamente desenvolvidas por uma Parte, sem a participação da outra.

18.3. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA

18.4. Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

18.5. As Partes garantem que **(i)** todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 ("LGPD"), suas alterações e regulamentação complementar; **(ii)** cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, **(iii)** conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; **(iv)** todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

18.6. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

18.7. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

18.8. A CONTRATANTE concorda em indenizar, defender e isentar a CONTRATADA, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da CONTRATANTE das obrigações no presente Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Regime de Execução

19.1.1. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/1993. Com exceção do item Suporte Premium – Serviços Especializados, pois deverão ser remuneradas de acordo com serviço, conforme **demanda**.

19.2. Consórcio

19.2.1. Vedado.

19.3. Subcontratação.

19.3.1. Será permitido a subcontratação parcial desde que seja conveniente para a **Administração, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.**

19.4. Requisitos de Qualificação Técnica

19.4.1. As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação anterior do fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis em características e prazos ao objeto deste Projeto Básico.

19.4.2. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;

19.4.3. Deverá conter informações que comprovem o bom e regular fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Projeto e seus anexos;

19.4.4. Deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste projeto;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A **CONTRATADA** prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.

20.2. Caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo XX.

20.3. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

20.3.1. Caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco BANPARÁ, AG. 025, CC Nº189.687-3. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante do depósito.

20.3.2. Caução em fiança bancária ou seguro-garantia, cujo prazo de validade deverá ser superior a 30 (trinta) do prazo de vigência do contrato.

20.3.3. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do Contrato.

20.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Aquele que deixar de entregar o objeto da licitação total ou parcial ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos moldes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

21.2. Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de contrato, bem como pelo não atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos descritos no subitem 21.5 da presente cláusula;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.3. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd', do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial;

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA**

21.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo CONTRATANTE;

21.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas 'a' e 'b' deste subitem;
- d)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.

21.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a)** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- b)** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no ITERPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.8. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a)** O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b)** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser cancelado, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo terceiro.

21.11. A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento do contrato que não ensejam penalidades.

21.12. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com o ITERPA e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade concorrência técnica e preço ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Por até 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto deste contrato resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do ITERPA.

21.13. O prazo previsto na alínea 'c' da cláusula anterior poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos administrativos.

21.14. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

21.15. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.16. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso a decisão ser proferida

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos nos itens 21.19 e 21.20, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.19. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada;
- d) O nome ou a razão social da CONTRATADA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

21.20. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

21.21. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nas alíneas 'a' e 'b' do item 21.2 desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO

22.1. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável pelo prazo de 01 (um) ano, sendo nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

22.2. Os valores referidos no instrumento contratual poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de forma a manter o equilíbrio do contrato. Caso o índice ICTI seja extinto, será adotado um novo índice devidamente aprovado por órgãos governamentais.

22.3. Os valores somente serão reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA.

22.4. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que

contratualmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, arcando está, portanto, por sua própria inércia.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

23.1. Os responsáveis pela verificação do material, pelo atesto das notas fiscais, pela fiscalização do contrato e pelos eventuais pedidos de esclarecimentos sobre este termo de referência serão executados, pelo NTI, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00h as 14:00h

23.2. Indicamos as servidoras abaixo para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, as quais serão Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo:

FISCAIS DO CONTRATO	SUPLENTE DO CONTRATO
Nome: Potyguara Prazeres de O. Ferreira Cargo: Coordenador Telefone: 3181-6500 – Ramal (6563) E-mail: potyguara.ferreira@iterpa.pa.gov.br Lotação: NTI	Nome: Igor Alves Quadros Cargo: Assessor Telefone: 3181-6500 – Ramal (6560) E-mail: igor.quadros@iterpa.pa.gov.br Lotação: NTI
Nome: Jose Hilton da Silva Cunha Cargo: Coordenador/Técnico Cartográfico Telefone: 3181-6500 – Ramal (6534) E-mail: jose.cunha@iterpa.pa.gov.br Lotação: GCG	Nome: Danny Silverio Ferreira Sousa Cargo: Técnico Cartográfico Telefone: 3181-6500 – Ramal (6534) E-mail: danny.sousa@iterpa.pa.gov.br Lotação: GCG

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ANTI SUBORNO, CORRUPÇÃO E COMPLIANCE

24.1. A CONTRATANTE está ciente e concorda com as normas e exigências constantes nas políticas internas da CONTRATADA (“Política Anti Suborno e Corrupção”), e de igual modo, compromete-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à: (i) atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria; o (ii) Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”); o (iii) UK Bribery Act; e (iv) todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja ou será signatário, tais como a OECD – Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais) e a UM Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a corrupção), em conjunto, as “Leis Anticorrupção”.

24.2. A CONTRATANTE se compromete a observar e cumprir, sem ressalvas e de forma rigorosa, à legislação brasileira de Compliance e anticorrupção, inclusive às normas internas desta natureza, já instituídas ou que venham a ser instituídas pela CONTRATADA, especialmente quanto às normas de governança corporativa do Grupo Imagem, as quais declara, desde já, ter conhecimento e concordar inteiramente com as mesmas, o que se encontra disponível em www.grupoimg.com.br/governanca-corporativa/

24.3. As partes declaram conhecer os termos das Leis de Exportação Americana e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para observá-las.

24.4. As partes declaram e se comprometem, direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, afiliadas, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou parte relacionada, a observar as Leis Anticorrupção e/ou a Política Anti Suborno e Corrupção durante todo o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, as quais sobreviverão mesmo em caso de rescisão ou rescisão antecipada.

24.5. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Anti Suborno e Corrupção.

24.6. As partes declaram e garantem que não possuem, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, afiliadas, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou parte relacionada, qualquer restrição legal, nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato,

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA

e não se encontram em qualquer situação que possa resultar em conflito de interesses, tais como: **(i)** não se encontram sob investigação, ou no curso do processo judicial ou administrativo em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** não foram condenadas sob a acusação de suborno e/ou corrupção; e **(iii)** não se encontram em qualquer lista de restrição ou sanção econômica de negócios a serem celebrados com entidades governamentais, como conhecida ou suspeita de práticas de corrupção e/ou suborno.

24.7. As partes declaram que, direta ou indiretamente: **(i)** não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, que exerça cargo, emprego ou função em empresa privada ou pública, ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou organização pública internacional, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; ou ainda, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; **(ii)** não financiaram, custearam, patrocinaram, subvencionou e na vigência deste contrato não financiará, custeará, patrocinará ou de qualquer modo subvencionará a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013; e **(iii)** não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nem interviram ou intervirão em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, tudo com o objetivo de obter vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público, aos princípios da administração pública ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

24.8. No tocante as licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: **(i)** não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; **(ii)** não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **(iii)** não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; **(iv)** não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-ITERPA
PROCESSO Nº 2022/1052611
CONTRATO Nº 015/2022-ITERPA

respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

24.9. As partes declaram e garantem que seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros, assessores, consultores ou partes relacionadas, não são funcionários públicos ou empregados do governo.

24.10. As Partes concordam que toda a documentação de cobrança, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolso a serem emitidos pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, poderá ser auditada, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou Política Anti Suborno e Corrupção, sendo que as partes irão cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado e no prazo fixado pelo auditor.

24.11. O não cumprimento por parte das partes CONTRATANTE e CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anti Suborno e Corrupção será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá a parte inocente, o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, assumindo a parte infratora a exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes de tal infração, nos termos da lei aplicável.

24.12. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer reclamações resultantes de atos relacionados a atividades ilegais ou qualquer espécie de alegação desta natureza e que sejam praticadas pela CONTRATANTE ou por qualquer representante, administrador, diretor, conselheiro, sócio ou acionista, assessor, consultor ou parte relacionada agindo em seu nome, responsabilizando-se, neste ato a CONTRATANTE, a indenizar a CONTRATADA pela totalidade dos danos decorrentes de tal ação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

25.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao ITERPA, de forma a serem sanadas.

25.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO.

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém (PA), 16 de dezembro de 2022

BRUNO
YOHEIJI
KONO RAMOS

Assinado de forma
digital por BRUNO
YOHEIJI KONO RAMOS
Dados: 2022.12.16
10:00:52 -03'00'

ANA CLAUDIA
FAGUNDES
BRUM:215725118
93

Assinado de forma digital
por ANA CLAUDIA
FAGUNDES
BRUM:21572511893
Dados: 2022.12.19
16:24:46 -03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

CONTRATANTE

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: